

**PROPOSTA PARA REFORMA DO ESTATUTO DO ATENS SINDICATO NACIONAL**

| <b>ATUAL ESTATUTO DO ATENS SN</b>   | <b>NOVO ESTATUTO DO ATENS SN</b>  |
|---|---|
| <b>TÍTULO I<br/>DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, FINS E OBJETIVOS</b>   |   |
| <b>CAPÍTULO I<br/>DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, FINS E DURAÇÃO</b>   |   |
| Art. 1º. O Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior – ATENS Sindicato Nacional, nome pelo qual passa a ser doravante denominado, é uma organização sindical, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, uma entidade democrática, apartidária e laica, que deverá manter autonomia em relação ao Estado e às instâncias institucionais de qualquer natureza. |   |
| Parágrafo Único - Para efeito deste Estatuto, TNS é aquele que ocupa cargo de Técnico de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, sejam eles ativos ou aposentados, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.   | Parágrafo Único - Serão representados pelo ATENS Sindicato Nacional os servidores públicos federais, ocupantes de cargo de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, sejam eles ativos ou aposentados, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente. |
| Art. 2º. O ATENS Sindicato Nacional tem jurisdição em todo o território nacional, com sede jurídica e administrativa na Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, Campus Universitário, Edifício Arthur Bernardes, CEP 36570-000, cidade de Viçosa, estado de Minas Gerais.   | Deliberar sobre possível mudança de Sede, inicialmente para Belo Horizonte/MG e, após reunir condições financeiras para tal, mudar para Brasília/DF.  |
| <b>CAPÍTULO II<br/>DAS FINALIDADES</b>  |   |
| Art. 3º. O ATENS Sindicato Nacional tem por finalidade promover a integração, valorização, dignificação e o desenvolvimento sociocultural   |   |

|   |   |
|---|---|
| da categoria referida no Art. 1º e, para tanto, desenvolverá as seguintes atividades:   |   |
| I - promover a organização, integração, valorização, dignificação e o desenvolvimento sociocultural e profissional dos TNS das IFES;  | I - promover a organização, integração, valorização, dignificação e o desenvolvimento sociocultural e profissional dos sindicalizados;  |
| II - defender direitos e interesses coletivos e individuais de seus sindicalizados, inclusive em questões judiciais e administrativas, nos termos do Art. 5º, incisos XXI e LXX, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil; |   |
| III - representar os TNS das IFES em negociações dos seus interesses funcionais e trabalhistas ante às autoridades constituídas que tenham jurisdição sobre estes interesses;   | III - representar seus sindicalizados em negociações dos seus interesses funcionais e trabalhistas ante às autoridades constituídas que tenham jurisdição sobre estes interesses;   |
| IV - representar política, econômica, cultural e socialmente os interesses e anseios dos TNS das IFES;  | IV - representar política, econômica, cultural e socialmente os interesses e anseios de seus sindicalizados;  |
| V - defender os direitos e interesses trabalhistas e profissionais de seus sindicalizados, em juízo ou fora dele;   |   |
| VI - defender, por princípio, o direito à divergência e o respeito às diferenças de ideias e opiniões;  |   |
| VII - incentivar e defender a participação dos sindicalizados em reuniões, assembleias, fóruns e demais atividades inerentes à Entidade;  |   |
| VIII - fortalecer e estimular a organização dos TNS por IFES, respeitando sua autonomia nos limites deste Estatuto;   | VIII - fortalecer e estimular a organização dos servidores públicos federais, ocupantes de cargo de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, respeitando sua autonomia nos limites deste Estatuto;   |
| IX - coordenar e unificar o movimento dos TNS das IFES nas suas iniciativas de alcance nacional, respeitando as dinâmicas regionais e locais;   | IX - coordenar e unificar o movimento dos servidores públicos federais, ocupantes de cargo de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, em iniciativas de alcance nacional, respeitando as dinâmicas regionais e locais, bem como os interesses da categoria; |
| X - buscar a integração com outros movimentos e outras entidades  |   |

|  |   |
|--|---|
| representativas similares dos trabalhadores em geral, na luta pela democracia e pelos interesses do povo brasileiro;   |   |
| XI - defender os interesses dos TNS das IFES na busca de soluções que objetivem elevar a competência profissional e, paralelamente, o prestígio sociocultural de seus sindicalizados;                                    | XI - defender os interesses da categoria representada pelo ATENS Sindicato Nacional, buscando soluções que objetivem elevar a competência profissional e, paralelamente, o prestígio sociocultural de seus sindicalizados;  |
| XII - colaborar com organizações públicas na realização de planos, programas e atividades que visem ampliar os benefícios e melhorar a qualidade das ações dos profissionais ocupantes de cargo de nível superior;       |   |
| XIII - promover eventos e manifestações de apoio às iniciativas e decisões que busquem o bem comum dos seus sindicalizados;  |   |
| XIV - defender a participação dos TNS nas definições e execuções de políticas que envolvam o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração das IFES;  | XIV - defender a participação dos servidores públicos federais, ocupantes de cargo de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, em políticas que promovam o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração das IFES;  |
| XV - reivindicar e defender o aproveitamento dos TNS nos cargos executivos e de direção das IFES, em conformidade com a sua qualificação e competência;  | XV - reivindicar e defender o aproveitamento dos servidores públicos federais, ocupantes de cargo de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, em cargos executivos e de direção, observando sua qualificação e competência;                                      |
| XVI - reivindicar e defender a participação dos TNS em cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação nos níveis <i>lato sensu e stricto sensu</i> , bem como critérios que possibilitem progressão na sua vida funcional; | XVI - reivindicar e defender a participação da categoria representada pelo ATENS Sindicato Nacional, em cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação nos níveis <i>lato sensu e stricto sensu</i> , bem como critérios que possibilitem progressão e desenvolvimento em sua vida funcional; |
| XVII - defender a participação dos TNS em projetos de pesquisa, de ensino e de extensão;   | XVII - defender a participação dos servidores públicos federais, ocupantes de cargo de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, em projetos de pesquisa, de ensino e de extensão;  |

|  |  |
|--|--|
| XVIII - desenvolver o espírito de classe, em defesa do aprimoramento profissional, valorização e adequação funcional dos TNS;  | XVIII - desenvolver o espírito de classe, em defesa do aprimoramento profissional, valorização e adequação funcional dos servidores públicos federais, ocupantes de cargo de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES; |
| XIX - congregar os TNS em defesa dos seus interesses e da participação e representatividade nos órgãos de deliberação superior das IFES;   | XIX - defender a participação dos servidores públicos federais, ocupantes de cargo de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, em órgãos de deliberação superior das IFES;  |
| XX - promover seminários, encontros, palestras, cursos e outros eventos de interesse profissional dos sindicalizados, em benefício dos respectivos cargos que ocupam nas IFES;   |  |
| XXI - prestar, dentro de suas possibilidades, ampla assistência a seus sindicalizados;   |  |
| XXII - defender a equidade dos níveis de democratização, autonomia e qualidade entre as IFES;  |  |
| XXIII - propiciar, por meios diversos, a formação política e cidadã dos sindicalizados.  |  |
| <b>TÍTULO II<br/>DOS SINDICALIZADOS</b>  |  |
| <b>CAPÍTULO I<br/>DA ADMISSÃO</b>  |  |
| Art. 4º. O número de sindicalizados do ATENS Sindicato Nacional é ilimitado.   |  |
| Art. 5º. Podem ser sindicalizados ao ATENS Sindicato Nacional todos os ocupantes de cargo Técnico de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior– IFES, ativos ou aposentados, desde que requeiram sua sindicalização. |  |
| Art. 6º. A sindicalização dar-se-á por intermédio da Seção Sindical ou pela associação direta dos TNS oriundos das IFES onde não existir Seção Sindical.   | Art.6º - A sindicalização dar-se-á por intermédio da Seção Sindical ou pela associação direta dos servidores públicos federais, ocupantes de cargo de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES                         |

|  |   |
|--|---|
| Parágrafo Único - Havendo na IFES, Seção Sindical, não será permitida a sindicalização direta dos TNS.   | Parágrafo Único - Havendo na IFES Seção Sindical, não será permitida a sindicalização direta. |
| Art. 7°. A sindicalização direta ao ATENS Sindicato Nacional está limitada a um quantitativo de até 100 (cem) sindicalizados por IFES;   | RETIRAR   |
| Parágrafo Único - Ao atingir o limite de 100 (cem) sindicalizados, somente serão permitidas novas filiações após a criação de Seção Sindical, e por meio dessa, a ser composta pelos membros sindicalizados da mesma IFES.                         | RETIRAR   |
| Art. 8°. Nas IFES em que houver apenas sindicalização direta, será instituída Coordenação Local pela Diretoria do ATENS Sindicato Nacional, cujo Coordenador será eleito pelos respectivos sindicalizados.   | Art. 7°   |
| Art. 9°. Os cadastros dos sindicalizados serão gerenciados por suas respectivas entidades organizativas, que serão responsáveis por mantê-los devidamente atualizados perante o ATENS Sindicato Nacional.  | Art. 8°   |
| <b>CAPÍTULO II<br/>DOS DIREITOS</b>  |   |
| Art. 10. São direitos dos sindicalizados:  | Art. 9°   |
| I - participar das atividades organizadas pelo ATENS Sindicato Nacional, votar e ser votado, atendendo às disposições estatutárias e regimentais;  |   |
| II - utilizar-se dos benefícios concedidos pelo Sindicato;   |   |
| III - apresentar à Diretoria, ao Fórum Nacional e ao Congresso, diretamente ou por intermédio de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de quaisquer naturezas, as quais demandem providências daqueles órgãos deliberativos; |   |
| IV - recorrer das decisões da Diretoria do ATENS Sindicato Nacional ao Fórum Nacional ou ao Congresso;   |   |
| V- requerer a convocação de Consulta Eletrônica, obedecido ao  |   |

|  |   |
|--|---|
| disposto neste Estatuto;   |   |
| VI - exigir da Diretoria o cumprimento das decisões das instâncias deliberativas da Entidade.  |   |
| Art. 11. O associado ao ATENS Sindicato Nacional poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento da entidade, dirigindo-se formalmente ao Sindicato Nacional, no caso de filiação direta, ou à sua Seção Sindical.                        | Art. 10 - O sindicalizado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento, dirigindo-se formalmente ao Sindicato Nacional, no caso de filiação direta, ou à sua Seção Sindical.                        |
| Art. 12. Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis.  | Art. 11   |
| <b>CAPÍTULO III<br/>DOS DEVERES</b>  |   |
| Art. 13. São deveres dos sindicalizados:   | Art. 12   |
| I - observar o estatuto do ATENS Sindicato Nacional, zelar pelo seu cumprimento e acatar as decisões emanadas das instâncias deliberativas do Sindicato;   |   |
| II - manter suas informações cadastrais atualizadas, bem como as eventuais mudanças de endereço;   |   |
| III - pagar, mensalmente, a contribuição que lhe couber, nos termos definidos no Art. 14;  |   |
| IV - desempenhar as funções atinentes aos cargos e às comissões para os quais foram eleitos ou designados, salvo motivo de força maior;  |   |
| V - zelar pelos interesses e objetivos do ATENS Sindicato Nacional.  |   |
| Art. 14. As contribuições devidas pelos sindicalizados e Seções Sindicais filiadas ao ATENS Sindicato Nacional serão obrigatórias e na forma de mensalidades, respeitadas as condições a seguir descritas:                                     | Art. 13 - As contribuições devidas pelos sindicalizados e Seções Sindicais filiadas ao ATENS Sindicato Nacional serão obrigatórias e na forma de mensalidades, respeitadas as condições a seguir descritas: |
| I - Pela <b>sindicalização direta, prevista no Art. 7º</b> , a contribuição mensal do sindicalizado será de 1% (um por cento) do menor vencimento básico da tabela de vencimentos dos ocupantes de cargo de Técnico de Nível <b>Superior</b> ; | I - Pela sindicalização direta, prevista no Art. 6º, a contribuição mensal do sindicalizado será de 1% (um por cento) do seu <b>vencimento básico</b> ;   |
| II – Pela <b>sindicalização indireta que se dará através da</b> Seção Sindical   | II - Pela sindicalização indireta, que se dará por meio da Seção  |

|   |   |
|---|---|
| <p>nos <b>termos do Art. 6º</b>, será repassado o percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) do <b>menor vencimento básico da tabela de vencimentos dos ocupantes de cargo de Técnico de Nível Superior, de cada sindicalizado da SEÇÃO SINDICAL.</b></p> | <p>Sindical, nos termos do Art. 6º, será repassado o percentual de 0,4 % (quatro décimos por cento) do vencimento básico de cada sindicalizado da Seção Sindical.</p>   |
| <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV<br/>DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO</b></p>   |   |
| <p>Art. 15. As penalizações poderão ser de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, mediante avaliação da Comissão de Ética, nos termos do disposto no art.53 deste Estatuto.</p>   | <p>Art. 14 - As penalizações poderão ser de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, mediante avaliação da Comissão de Ética, nos termos do Art. 60 deste Estatuto.</p>   |
|   | <p>Parágrafo Único - Prescindirá de parecer da Comissão de Ética os casos de vacância decorrentes de posse em outro cargo inacumulável ou falecimento.</p>  |
| <p>Art. 16. Os sindicalizados serão excluídos do quadro social quando houver exoneração ou demissão do cargo efetivo de TNS que ocupe na IFES, após deliberação da Diretoria, garantindo ao sindicalizado o direito à ampla defesa perante o Sindicato;</p> | <p>RETIRAR PORQUE JÁ ESTÁ CONTEMPLADO NO ART. 14</p>  |
| <p>Parágrafo Único - Da decisão da Diretoria caberá recurso ao Fórum ou ao Congresso.</p>   | <p>Art. 15 - Da decisão da Comissão de Ética, caberá recurso ao Fórum, especialmente convocado para esse fim.</p>   |
|   | <p>Art. 16 - Serão exonerados do ATENS Sindicato Nacional o sindicalizado que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - Solicitar, por escrito, o seu desligamento;</li> <li>II - Deixar de pagar suas mensalidades durante 6 (seis) meses;</li> <li>III - For condenado em ação penal transitada em julgado por crime que seja incompatível com as prerrogativas do ATENS Sindicato Nacional;</li> <li>IV - Comprovadamente trabalhar em prejuízo do ATENS Sindicato Nacional ou praticar atos incompatíveis com as disposições estatutárias e com os deveres dos sindicalizados;</li> </ul> <p>§ 1º - Nos casos do Inciso II o sindicalizado será desligado e só poderá ressindicalizar-se após 6 (seis) meses do seu desligamento;</p> |

|   |   |
|---|---|
|   | <p>§ 2º - Constitui ato incompatível com as disposições deste Estatuto e com os deveres dos sindicalizados previsto no inciso IV atuar como diretor ou apoiador de outra organização que ataca o direito de representação da categoria definido no Parágrafo Único do Art. 58 deste Estatuto.</p> |
| <p><b>TÍTULO III</b><br/><b>DO PATRIMÔNIO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DA RECEITA E DA DESPESA</b></p>   |   |
| <p><b>CAPÍTULO I</b><br/><b>DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS</b></p>  |   |
| <p>Art. 17. O patrimônio do ATENS Sindicato Nacional será constituído de bens móveis e imóveis que lhe sejam doados, legados ou decorrentes de aquisições e/ou permutas efetuadas com recursos próprios.</p>                            |   |
| <p>§ 1º - O patrimônio ficará sob guarda, administração e responsabilidade da Diretoria;</p>  |   |
| <p>§ 2º - Os bens imóveis do Sindicato não poderão ser alienados ou onerados sem a prévia aprovação do Congresso;</p>   |   |
| <p>§ 3º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio adquirido pelo ATENS Sindicato Nacional, durante o período de sua existência, será doado a entidades filantrópicas, de acordo com deliberação do Congresso de dissolução.</p> |   |
| <p>Art. 18. A receita do ATENS Sindicato Nacional é classificada em ordinária e extraordinária.</p>   |   |
| <p>§ 1º - Constituem receitas ordinárias:</p>   |   |
| <p>I – o produto das contribuições financeiras dos sindicalizados e Seções Sindicais filiadas, conforme definido no Art. 14 do presente Estatuto;</p>   |   |
| <p>II - as receitas provenientes de aplicações financeiras de qualquer natureza;</p>  |   |
| <p>III - a renda dos imóveis, dos bens e valores de propriedade do ATENS Sindicato Nacional, quando possuir.</p>  |   |



|  |   |
|--|---|
| § 2º - Constituem receitas extraordinárias:  |   |
| I - o fundo de reserva para fins específicos;  |   |
| II - as subvenções de qualquer natureza;   |   |
| III - as multas e rendas eventuais;  |   |
| IV - a renda de doações feitas ao ATENS Sindicato Nacional;  |   |
| V- as contribuições financeiras não previstas na receita ordinária.  | V - os repasses de honorários oriundos de ações judiciais;<br>VI - os repasses dos convênios (exemplo: plano de saúde, seguros de carros, de vida, as consignatárias passam um percentual para o SN)<br>VII - outras contribuições financeiras não previstas nas receitas ordinárias.   |
| § 3º - Constituem despesas ordinárias:   |   |
| I - investimentos em bens móveis e imóveis;  |   |
| II – despesas de custeio.  |   |
| § 4º - Constituem despesas extraordinárias:  |   |
| I- pagamento de multas e juros passivos;   |   |
| II- outras despesas aprovadas pela Diretoria.  |   |
| Art. 19. Os relatórios financeiros, prestação de contas e previsões orçamentárias do ATENS Sindicato Nacional deverão conter análise e parecer do Conselho Fiscal. |   |
| Art.20. Nenhum sindicalizado, diretor ou não, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que o ATENS Sindicato Nacional assumir.      |   |
|  | Art. 21 - O ATENS Sindicato Nacional depositará mensalmente, em conta específica administrada pela Diretoria, para constituir Fundo de Greve, percentual equivalente a 2% (dois por cento) de sua arrecadação.<br>§1º - Em caso de deflagração de greve, no início do mês imediatamente posterior, a mensalidade será recolhida em dobro, sendo a mensalidade extra depositada na conta do fundo de greve |

|  |   |
|--|---|
|  | <p>para custear as atividades de greve;</p> <p>§2º - Enquanto durar o movimento paredista, a mensalidade sindical, a partir do segundo mês de paralização, será acrescida em 50%, sendo o valor extra recolhido depositado na conta do fundo de greve e utilizado para custear as atividades de greve;</p> <p>§3º - Os valores depositados na conta especial do fundo de greve só poderão ser usados em greve ou em ações de mobilização da categoria para discutir deflagração de greve.</p> |
| <b>TÍTULO IV<br/>DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA</b>   |   |
| <b>CAPÍTULO I<br/>DA ESTRUTURA</b>   |   |
| Art. 21. O ATENS Sindicato Nacional terá a seguinte estrutura:   | <a href="#">Art. 22</a>   |
| I - Congresso;   |   |
| II - Fórum Nacional;   |   |
| III – Consulta Eletrônica;   |   |
| IV - Diretoria;  |   |
| V - Conselho Fiscal  |   |
| VI – Seção Sindical  |   |
| <b>CAPÍTULO II<br/>DO CONGRESSO</b>  |   |
| Art. 22. O Congresso é a instância deliberativa máxima do ATENS Sindicato Nacional.  | <a href="#">Art. 23</a>   |
| Art. 23. São atribuições do Congresso:   | <a href="#">Art. 24</a>   |
| I - estabelecer metas e diretrizes para a consecução das finalidades e atividades relacionadas, previstas no Art. 3º deste Estatuto; |   |
| II - definir o plano de ação bienal do ATENS Sindicato Nacional, metas de trabalho e as linhas gerais de ação;                       |   |
| III - decidir sobre fusão, transformação ou dissolução do ATENS Sindicato Nacional;  |   |

|  |   |
|--|---|
| IV – aprovar alterações do Estatuto do ATENS Sindicato Nacional;   |   |
| V - decidir sobre os casos que forem submetidos na forma deste Estatuto;   |   |
| VI - punir e destituir membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, conforme disposições estatutárias;   | RETIRAR   |
| VII - deliberar sobre assuntos de interesse geral dos TNS das IFES;  | VI - deliberar sobre assuntos de interesse geral dos sindicalizados;  |
| VIII - constituir comissões e, ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, indicando seus componentes;  | VII   |
| IX - deliberar sobre a concessão, pela Diretoria do ATENS Sindicato Nacional, de isenção, total ou parcial, das obrigações financeiras;                                  | VIII  |
| X - deliberar sobre recursos interpostos a decisões de Fóruns e da Diretoria do ATENS Sindicato Nacional que constarão necessariamente de sua pauta;                     | IX  |
| XI - homologar a aprovação dos balanços financeiros anuais, considerando os pareceres do Conselho Fiscal, nos termos do art. 39, I deste Estatuto;                       | RETIRAR - PASSAR PARA O FÓRUM;  |
| XII - analisar e decidir sobre a situação dos TNS e das condições de funcionamento e desenvolvimento do ATENS Sindicato Nacional;  | RETIRAR   |
| XIII- deliberar sobre filiação a Centrais Sindicais desde que respaldada por consulta eletrônica na forma do Art. 32, § único, alínea c, deste Estatuto.                 | X - homologar filiação ou desfiliação a Centrais Sindicais, desde que respaldado por consulta eletrônica, na forma do Art. 33, § único, alínea c, deste Estatuto. |
| Art. 24. O Congresso é soberano para deliberar sobre qualquer tema, desde que esteja incluído na pauta e divulgado, segundo consta nos Art. 27 e 28 deste Estatuto.      | Art. 25   |
| Art. 25. O Regimento Interno do Congresso será proposto pela Comissão Organizadora, divulgado 10 (dez) dias antes da sua realização e submetido à aprovação da plenária. | Art. 26   |

|   |   |
|---|---|
| Art. 26. O Congresso é integrado por:   | Art. 27   |
| I - Delegados oriundos das Seções Sindicais, eleitos por seus pares em Assembleia Geral, convocada para esse fim, na proporção de 1 (um) delegado para cada grupo de até 100 (cem) associados, mais um por fração acima de 50 (cinquenta) associados, tendo direito a voz e voto; |   |
| II- 01 (um) delegado por IFES, oriundo de associação direta ao ATENS Sindicato Nacional, desde que a IFES tenha Coordenação Local instituída, conforme disposto no Art. 7º deste Estatuto, eleito por seus pares, com direito a voz e voto;                                       | II - 01 (um) delegado por IFES, oriundo de associação direta ao ATENS Sindicato Nacional, desde que a IFES tenha Coordenação Local instituída conforme disposto no Art. 7º deste Estatuto, eleito por seus pares, com direito a voz e voto; |
| III- Para que o candidato a delegado seja eleito, deverá ter a maioria dos votos, na ordem de votação, dos participantes da Assembleia convocada para tal fim;  |   |
| IV - Os candidatos a delegado que não forem eleitos serão considerados suplentes, na ordem de sua votação, e poderão substituir os eleitos desde que haja manifestação expressa de sua impossibilidade e que esteja satisfeito o critério do inciso III deste artigo.             |   |
| V - Integrantes da Diretoria do ATENS Sindicato Nacional e de suas respectivas Seções Sindicais, com direito a voz, cujas despesas para participação em Congresso serão custeadas pelas suas respectivas unidades de origem;  |   |
| VI - Observadores, com direito a voz, desde que sindicalizados ao ATENS Sindicato Nacional, cujas despesas serão custeadas pelos mesmos;  |   |
| Art. 27. O Congresso ocorrerá:  | Art. 28   |
| I - Ordinariamente, a cada 2 (dois) anos em data e local fixados, pela Diretoria do ATENS Sindicato Nacional, publicados com antecedência mínima de 60 dias;  |   |
| II - Extraordinariamente, quando solicitado à Diretoria, em requerimento assinado por 50% mais uma das Seções Sindicais   | II - Extraordinariamente, submetido à aprovação do Fórum Nacional:  |

|   |  |
|---|--|
| <p>associadas ao ATENS Sindicato Nacional, aprovado por suas respectivas Assembleias, sendo o local, a data e pauta do Congresso, definidos e anunciados pela Diretoria, no ato de convocação, e seu início deverá ocorrer em prazo máximo de 60 dias subsequentes;</p> | <p>a) quando solicitado pela Diretoria;<br/>b) em requerimento assinado por 50% mais uma das Seções Sindicais associadas ao ATENS Sindicato Nacional, desde que aprovado por suas respectivas Assembleias;</p>   |
| <p>Parágrafo Único - Os Congressos extraordinários só ocorrerão se houver disponibilidade financeira.</p>   | <p>Parágrafo Único - Os Congressos extraordinários só ocorrerão se houver disponibilidade financeira, sendo o local, a data e pauta do Congresso, definidos pelo Fórum Nacional e seu início deverá ocorrer em prazo máximo de 90 dias subsequentes à sua aprovação, publicizados com antecedência mínima de 60 dias de sua realização.</p>  |
| <p>Art. 28. Por ocasião da convocação do Congresso, além da definição de local e data, a Diretoria deverá apresentar proposta de pauta e de cronograma de atividades.</p>   | <p>Art. 29</p>   |
| <p>Art. 29. O quorum de funcionamento de cada Congresso é de mais de 20% do universo de possíveis delegados.</p>  | <p>Art. 30 - O quórum de funcionamento de cada Congresso é de mais de 20% do universo de possíveis delegados.<br/>Parágrafo Único - As deliberações do Congresso são adotadas por maioria simples (maior número de votos) dos delegados presentes em cada plenária.<br/>§ 1º - as deliberações referentes aos itens seguintes exigem a aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos delegados inscritos no Congresso:<br/>I - fusão, transformação ou dissolução do ATENS Sindicato Nacional (inciso III do Art. 24);<br/>II - alteração do Estatuto (inciso IV do art. 24)</p> |
| <p>§ 1º - As deliberações referentes aos itens seguintes, exigem a presença da maioria absoluta dos delegados presentes para deliberação em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos delegados na convocação seguinte:</p>   | <p>RETIRAR</p>   |
| <p>I - alteração de Estatuto;</p>   | <p>RETIRAR</p>   |

|  |  |
|--|--|
| II - apreciação e deliberação, em grau de recurso, da penalidade de exclusão de sindicalizados;  | RETIRAR  |
| III - destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal;   | RETIRAR  |
| IV - dissolução do ATENS Sindicato Nacional.   | RETIRAR  |
| § 2º. - A aprovação dos itens anteriores deverá ser procedida por 2/3 (dois terços) dos delegados presentes no Congresso.  | RETIRAR  |
| <b>CAPÍTULO III<br/>DO FÓRUM NACIONAL</b>  |  |
| Art. 30. Os Fóruns Nacionais são instâncias deliberativas do ATENS Sindicato Nacional, e poderão ocorrer por solicitação da sua Diretoria ou mediante requerimento de, no mínimo, um terço de suas Seções Sindicais. | Art. 31 - O Fórum Nacional é instância deliberativa do ATENS Sindicato Nacional, que poderá ocorrer de forma presencial ou virtual, por solicitação da Diretoria do ATENS Sindicato Nacional ou mediante requerimento de, no mínimo, um terço de suas Seções Sindicais;<br>Parágrafo único - Caberá ao Fórum deliberar sobre:<br>I - homologação e aprovação dos balanços financeiros anuais, considerando os pareceres do Conselho Fiscal;<br>II - local, data e pauta de Congresso Extraordinário;<br>III - recurso interposto de decisão da Comissão de Ética nos casos de exclusão, conforme Art. 60, Parágrafo único;<br>IV - qualquer tema de interesse da categoria representada pelo ATENS Sindicato Nacional. |
| Art. 31. O Fórum Nacional será composto pelos integrantes da Diretoria do ATENS Sindicato Nacional, pelos diretores das Seções Sindicais e Coordenadores Locais.   | Art. 32 - O Fórum Nacional será composto pelos integrantes da Diretoria do ATENS Sindicato Nacional, pelos diretores das Seções Sindicais e Coordenadores Locais.  |
| § 1º - A regulamentação da competência e a organização do Fórum Nacional serão definidas em Regimento Interno.   | § 1º - Os votos dos membros do Fórum Nacional, obedecerão ao sistema de peso, conforme disposto em seu Regimento;  |
| § 2º - Na convocação do Fórum Nacional, além da definição de local e   | § 2º - A convocação do Fórum Nacional presencial ocorrerá  |

|   |  |
|---|--|
| data, deverá constar proposta de pauta e cronograma de atividades.  | mediante Edital a ser publicado no site do ATENS Sindicato Nacional, com antecedência mínima de 30 dias de sua realização, contendo definição de local e data, proposta de pauta e cronograma de atividades;   |
|   | § 3º - O Regimento Interno do Fórum Nacional presencial, será divulgado 10 (dez) dias antes de sua realização e submetido à aprovação dos membros presentes no Fórum, cabendo a Comissão Organizadora, eleita pela Diretoria do ATENS Sindicato Nacional, providenciar sua elaboração. |
|   | § 4º - A convocação do Fórum Nacional virtual ocorrerá mediante convocação diretamente no site do ATENS Sindicato Nacional , com antecedência mínima de três dias de sua realização, com pauta definida.   |
| <b>CAPÍTULO IV<br/>DA CONSULTA ELETRÔNICA</b>   |  |
| Art. 32. Por iniciativa do Congresso, Fórum Nacional ou Diretoria do ATENS Sindicato Nacional, poderão ser efetuadas consultas aos sindicalizados, por meio eletrônico, como forma de subsidiar as decisões a serem tomadas por essas instâncias. | Art. 33  |
| Parágrafo Único - O meio eletrônico deverá ser considerado como instrumento de consulta nas seguintes situações:  |  |
| a) Deflagração de Greve;  |  |
| b) Assinaturas de acordos coletivos com os órgãos públicos aos quais estejam vinculados os membros da categoria;  |  |
| c) Filiação a centrais sindicais, desde que deliberada pelo Congresso, na forma do art. 23, inciso XIII;  | c) Filiação ou desfiliação a centrais sindicais, a ser homologada em Congresso, na forma do Art. 24, inciso X;   |
| d) Proposições da Diretoria do ATENS Sindicato Nacional;  |  |
| e) Proposições aprovadas em Fórum Nacional.   |  |
| Art. 33. A Consulta Eletrônica será regulamentada em regimento próprio a ser aprovado em Congresso.   | Art. 34  |

| <b>CAPÍTULO V<br/>DA DIRETORIA</b>  |  |
|---|--|
| Art. 34. É competência da Diretoria do ATENS Sindicato Nacional:  | <a href="#">Art. 35</a>  |
| I - realizar o programa de ação aprovado quando de sua eleição;   |  |
| II - representar a Entidade e defender os interesses da categoria perante os Poderes Públicos e entidades da sociedade civil, podendo nomear mandatários, por procuração; |  |
| III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos e as normas administrativas do ATENS Sindicato Nacional;   |  |
| IV - representar o ATENS Sindicato Nacional no estabelecimento de negociações coletivas, respeitadas as deliberações de suas instâncias constituídas;                     |  |
| V - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;  |  |
| VI - organizar os serviços administrativos internos do ATENS Sindicato Nacional;  |  |
| VII - elaborar a proposta de Orçamento Anual e de Execução Financeira, remetendo-a ao Conselho Fiscal, para análise;  |  |
| VIII - aplicar penalidades, esgotados todos os graus de recurso, nos termos deste Estatuto;   | <a href="#">VIII - aplicar penalidades, esgotados todos os graus de recurso, observando-se o disposto no Art. 60 e demais previsões legais e estatutárias;</a> |
| IX - instalar o processo para eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, de seus respectivos suplentes e da Comissão de Ética;                                 |  |
| X - dar posse à nova Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética eleitos;  |  |
| XI - convocar os Congressos e Fóruns Nacionais;   |  |
| XII - constituir comissões, permanentes ou temporárias, indicando seus componentes;   |  |
| XIII - contratar empregados, nos limites orçamentários do ATENS Sindicato Nacional;   |  |



|  |  |
|--|--|
| XIV - contratar ou nomear assessorias ou consultorias temporárias, nos limites orçamentários do ATENS Sindicato Nacional;  |  |
| XV - realizar contratos e convênios, respeitando os limites orçamentários do ATENS Sindicato Nacional;   |  |
| XVI - indicar, em caso de vacância de algum cargo de direção, o nome de um membro substituto para o complemento do restante do mandato, estando sujeito à aprovação pelo Fórum Nacional;     |  |
| XVII – Encaminhar a Execução Financeira e os balanços ao Conselho Fiscal, para análise e parecer.  |  |
| Art. 35 - A Diretoria do ATENS Sindicato Nacional será constituída por membros efetivos, ocupando os seguintes cargos e com as seguintes competências:                                       | Art. 36 - A Diretoria do ATENS Sindicato Nacional será constituída por membros efetivos, com os seguintes cargos e competências: |
| <b>I – Diretor Presidente:</b>   |  |
| a) Representar o ATENS Sindicato Nacional, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro Diretor em efetivo exercício;  |  |
| b) Convocar, sempre que entender necessária, a participação dos sindicalizados no processo de tomada de decisão, assim como recorrer, interna e externamente, a consultorias especializadas; |  |
| c) Convocar eleições para nova Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética, bem como designar Comissão Eleitoral, de acordo com o previsto neste Estatuto;                                |  |
| d) Homologar penalidades aos sindicalizados, na forma estatutária;   |  |
| e) Representar o Sindicato para todos os efeitos legais, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;   |  |
| f) Abrir, instalar e presidir os Congressos e Fóruns do ATENS Sindicato Nacional;  |  |
| g) Abrir, rubricar e encerrar os livros oficiais do ATENS Sindicato Nacional;  |  |

|   |  |
|---|--|
| h) Assinar as correspondências oficiais do ATENS Sindicato Nacional;  |  |
| i) Movimentar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, as contas do ATENS Sindicato Nacional.   |  |
| <b>II - Vice-Diretor Presidente:</b>  |  |
| a) Assumir as funções do Diretor Presidente, no caso de afastamento ou vacância do cargo;   |  |
| b) Auxiliar o Diretor Presidente em suas funções administrativas.   |  |
| <b>III - Secretário Geral:</b>  |  |
| a) Secretariar as reuniões de Diretoria, Congressos e Fóruns;   |  |
| b) Organizar, arquivar e controlar os registros das reuniões de Diretoria, Congressos e Fóruns;   |  |
| c) Providenciar o envio das correspondências oficiais do ATENS Sindicato Nacional;  |  |
| d) Arquivar as correspondências recebidas do ATENS Sindicato Nacional;  |  |
| e) Arquivar a memória do ATENS Sindicato Nacional;  |  |
| f) Substituir, sem prejuízo de suas funções, os demais membros da Diretoria, acumulando o cargo, em caso de ausências, faltas, impedimentos ou vacância, até a indicação do novo titular;             |  |
| g) Publicar nos meios de comunicações adequados e de acordo com o Estatuto, os editais de Congressos, Fóruns, Eleições de Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética do ATENS Sindicato Nacional. |  |
| <b>IV - Diretor de Administração e Finanças;</b>  |  |
| a) Elaborar planos, relatórios e orçamentos e apresentá-los à Diretoria e ao Conselho Fiscal;   |  |
| b) Administrar as finanças, efetuando o controle de receitas e despesas;  |  |
| c) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e ordens de pagamento emitidas pelo ATENS Sindicato Nacional;   |  |
| d) Fiscalizar o processo contábil, providenciando as medidas  |  |

|  |   |
|--|---|
| necessárias ao atendimento de exigências legais;   |   |
| e) Celebrar, juntamente com o Diretor Presidente, convênios, acordos e contratos;  |   |
| f) Zelar pelos bens patrimoniais, promovendo o seu cadastramento e controle;   |   |
| g) Promover e controlar os processos de compras de materiais de consumo, observando as decisões da diretoria.  |   |
| h) Promover e controlar os processos de compras de bens permanentes, observando as decisões das instâncias deliberativas.  |   |
| <b>V- Vice-Diretor de Administração e Finanças</b>   |   |
| a) Assumir as funções do Diretor de Administração e Finanças, no caso de afastamento ou vacância do cargo;   |   |
| b) Auxiliar o Diretor de Administração e Finanças em suas funções administrativas.   |   |
| <b>VI - Diretor de Política Sindical:</b>  | <b>VI – Diretor de Formação e Política Sindical</b> |
| a) Estabelecer e manter contatos sistemáticos com as diretorias das seções sindicais e coordenações locais;  |   |
| b) Informar a Diretoria do ATENS Sindicato Nacional sobre acontecimentos e decisões relevantes ao movimento sindical, local, nacional e internacional;                 |   |
| c) Estabelecer e manter contatos permanentes com outras categorias de trabalhadores e Centrais Sindicais, na perspectiva de fortalecer a luta geral dos trabalhadores; |   |
| d) Representar o ATENS Sindicato Nacional, por delegação da Diretoria, nos contatos e eventos sindicais, intersindicais e com Centrais Sindicais;                      |   |
| e) Manter atualizado o contato dos sindicatos e Centrais Sindicais;  |   |
| f) Estabelecer e manter contatos com entidades e órgãos que atuem na defesa dos trabalhadores;   |   |
| g) Propor à Diretoria ações que fortaleçam o ATENS Sindicato Nacional  |   |

|  |   |
|--|---|
| no movimento sindical brasileiro.  |   |
|  | h) Manter contatos e convênios com entidades de formação, instituições de pesquisa e centros especializados para desenvolver a política de formação sindical do ATENS Sindicato Nacional; |
|  | i) Organizar e realizar simpósios, seminários, cursos e outras atividades da política sindical;   |
|  | j) Informar à Diretoria sobre acontecimentos e decisões relevantes ao movimento sindical, nacional e internacional.   |
| Parágrafo único – O Diretor de Política Sindical pode exercer funções não descritas neste inciso, desde que decididas pela Diretoria, designado pelo Diretor Presidente. |   |
| <b>VII – Diretor de Política de Carreira</b>   |   |
| a) manter atualizado o repertório de leis, regulamentos, instruções e orientações normativas sobre os Servidores TNS das IFES;   |   |
| b) articular-se com o Governo Federal, no sentido do oferecimento de sugestões e acompanhamento de planos de carreira;   |   |
| c) Desenvolver estudos e oferecer pareceres nas questões relacionadas à política de pessoal dos TNS das IFES;  |   |
| d) Questionar, discutir e propor soluções nas ações técnicas e científicas voltadas para as áreas de atuação profissional dos TNS das IFES;                              |   |
| <b>VIII - Diretor de Assuntos de Aposentadoria:</b>  | <b>X - Diretor de Assuntos de Aposentadoria</b>   |
| a) Elaborar um conjunto de ações voltadas para o aposentado e apresentá-las à Diretoria;   | a) Elaborar um conjunto de ações voltadas para o aposentado e apresentá-las à Diretoria;  |
| b) Acompanhar as decisões econômicas, políticas e sociais, que afetem o aposentado e posicionar-se sobre elas;   | b) Acompanhar as decisões econômicas, políticas e sociais que afetem o aposentado e posicionar-se sobre elas;   |
| c) Lutar pela melhoria da qualidade de vida do aposentado sindicalizado, propondo ações à Diretoria;   | c) Lutar pela melhoria da qualidade de vida do aposentado sindicalizado, propondo ações à Diretoria;  |
| d) Gerenciar todas as ações desenvolvidas pelo ATENS Sindicato Nacional voltadas para o aposentado sindicalizado;  | d) Gerenciar todas as ações desenvolvidas pelo ATENS Sindicato Nacional voltadas para o aposentado sindicalizado;   |

|  |   |
|--|---|
| e) Participar de eventos ligados às questões pertinentes aos aposentados, apresentando relatórios à Diretoria;   | e) Participar de eventos ligados às questões pertinentes aos aposentados, apresentando relatórios à Diretoria;                                |
| f) Coordenar grupos de trabalho cujas temáticas estejam relacionadas à previdência e seguridade social.  |   |
| Parágrafo único - O Diretor de Assuntos de Aposentadoria pode exercer funções não descritas neste inciso, desde que decididas pela Diretoria, designado pelo Diretor Presidente. |   |
|  | <b>XII - Diretor de Comunicação Social</b>  |
|  | a) implementar imprensa e divulgação próprias;  |
|  | b) buscar e divulgar informações de interesse da categoria;   |
|  | c) orientar a produção de “releases” e sinopses para a imprensa;  |
|  | d) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pelo Sindicato;   |
|  | e) produzir, juntamente com a assessoria de imprensa, os jornais, boletins e outros veículos de comunicação;                                  |
|  | f) implementar a comunicação com as seções sindicais;   |
|  | g) implementar a política de comunicação social da entidade aprovadas pela ATENS Sindicato Nacional, através de suas instâncias deliberativas |
|  | <b>XIV- Diretor de Políticas de Tecnologia da Informação</b>  |
|  | a) Desenvolver e participar de atividades inerentes a políticas de informática e tecnologia;  |
|  | b) Acompanhar os processos de reestruturação produtiva, em especial, aqueles que afetam a categoria;  |
|  | c) Acompanhar as questões relacionadas com o exercício profissional, em especial as relativas à regulamentação profissional;                  |
| <b>IX – Diretores Regionais</b>  | <b>IX – Diretores Regionais</b>   |
| a) Atender às cinco regiões geográficas do país: Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul, sendo um Diretor para cada região;  | Atender às cinco regiões geográficas do país: Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul.   |
| b) Desenvolver atividades de integração entre as seções sindicais e coordenações da respectiva região a que pertence, estimulando a  |   |

|   |  |
|---|--|
| ampliação da base sindical;   |  |
| c) Defender e encaminhar os interesses das seções sindicais e coordenações à Diretoria do ATENS Sindicato Nacional;   |  |
| d) Promover reuniões da categoria dos TNS no âmbito máximo de sua base territorial;   | d) Promover reuniões da categoria dos servidores públicos federais, ocupantes de cargo de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, no âmbito máximo de sua base territorial;  |
| e) Estimular e acompanhar a criação ou reorganização de seções sindicais e coordenações locais.   |  |
|   | f) O Diretor e Vice-Diretor Regional podem exercer funções não descritas neste inciso, desde que decididas pela Diretoria, designado pelo Diretor Presidente.  |
| Parágrafo único - O Diretor Regional pode exercer funções não descritas neste inciso, desde que decididas pela Diretoria, designado pelo Diretor Presidente.  | Parágrafo único – A Diretoria do ATENS Sindicato Nacional terá obrigatoriamente em sua composição, a garantia de representação de todas as regiões brasileiras, de modo que para cada região seja assegurada a participação em no mínimo 02 diretorias.                |
| Art. 36. A Diretoria do ATENS Sindicato Nacional poderá realizar consulta direta, por meios eletrônicos, aos sindicalizados para decisão de assuntos que não sejam legislados pelo presente Estatuto. | Art. 37  |
|   | Art. 38 - A Diretoria do ATENS Sindicato Nacional deverá reunir-se, ordinariamente, duas vezes por mês, a critério de seu presidente ou da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que a realidade do momento exigir                                   |
|   | § 1°. As reuniões de que trata o caput serão realizadas por meio de videoconferência, sendo convocadas por comunicação eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas no caso de serem ordinárias e de 12 (doze) horas, se extraordinárias; |
|   | § 2°. As faltas não justificadas de membros diretores a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no ano, implicarão automaticamente na perda do mandato para o faltoso;   |
|   | § 3°. As decisões da Diretoria do ATENS Sindicato Nacional desde   |

|   |  |
|---|--|
|   | que haja quórum de metade mais um dos seus membros, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, incluindo sempre os diretores que participam por meio de vídeo conferência. |
| Art. 37. O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.   | Art. 39 - O mandato da Diretoria será de três anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.   |
| Parágrafo Único - É vedado ao Diretor Presidente reeleito se candidatar ao cargo de Vice-Diretor presidente na eleição subsequente.   |  |
| Art. 38. O Conselho Fiscal do ATENS Sindicato Nacional será constituído por três membros efetivos e dois suplentes.   | Art. 40  |
| Art.39. É competência do Conselho Fiscal:   |  |
| I - examinar os balancetes e balanço patrimonial, emitindo parecer;   |  |
| II - fiscalizar a contabilidade, examinando os livros do ATENS Sindicato Nacional;  |  |
| III - requisitar da Diretoria fiel desempenho das funções;  |  |
| IV - apontar irregularidades e imperfeições observadas na gestão financeira, identificando os responsáveis;   |  |
| V - assessorar a Diretoria em matérias de sua competência;  |  |
| VI – Convocar eleições nos termos do art. 55 deste estatuto.  |  |
| Art. 40. O mandato do Conselheiro Fiscal será de dois anos, sendo vedada a reeleição pela segunda vez consecutiva.  | Art. 41 - O mandato do Conselheiro Fiscal será de três anos, sendo vedada a reeleição pela segunda vez consecutiva.  |
| Art. 41. O Conselho Fiscal do ATENS Sindicato Nacional tem integral autonomia e independência em relação à Diretoria do ATENS Sindicato Nacional.   | Art. 42  |
| <b>CAPÍTULO VII<br/>DAS SEÇÕES SINDICAIS</b>  |  |
| Art. 42. A Seção Sindical do ATENS Sindicato Nacional, criada em conformidade com o disposto neste capítulo, é a instância organizativa de base da entidade, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial. | Art. 43  |

|  |   |
|--|---|
| Art. 43. A Seção Sindical terá por base territorial a área de uma IFES, podendo ter essa base territorial estendida para mais de uma instituição, atendendo aos interesses organizativos dos sindicalizados.                   | Art. 44   |
| Art. 44. A Seção Sindical representa os interesses coletivos ou individuais da categoria situada na sua base territorial, junto aos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.   | Art. 45   |
| Art. 45. A Assembleia Geral é a instância máxima deliberativa da Seção Sindical.   | Art. 46   |
| Art. 46. A Seção Sindical terá uma Diretoria e um Conselho Fiscal.   | Art. 47   |
| Art. 47. A criação da Seção Sindical será coordenada pela Direção do ATENS Sindicato Nacional, e consistirá na realização dos seguintes atos:  | Art. 48 - A criação da Seção Sindical será coordenada pela Direção do ATENS Sindicato Nacional e consistirá na realização dos seguintes atos:   |
|  | I - publicar Edital de convocação da assembleia de criação;   |
| I. Realização de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, com ampla divulgação prévia, onde se dará:  | II - realização de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, com ampla divulgação prévia, onde se dará:   |
| a) A aprovação do seu Regimento Interno, compatível com este <b>Estatuto</b> , e   | a) aprovação do seu Regimento Interno, compatível com este Estatuto, e  |
| b) A escolha e posse de sua Diretoria e do Conselho Fiscal.  | b) escolha e posse de sua Diretoria e do Conselho Fiscal.   |
| II. Registro em cartório da ata da Assembleia Geral de criação da Seção Sindical.  | III - registro em cartório da ata da Assembleia Geral de criação da Seção Sindical.   |
| Art. 48. Somente poderão participar das instâncias deliberativas do ATENS Sindicato Nacional as Seções que mantiverem os requisitos estabelecidos para sua criação e que comprovem o encaminhamento dos repasses estatutários. | Art. 49 - A contribuição do sindicalizado à Seção Sindical será de 1% do seu vencimento básico.   |
|  | Art.50 - Somente poderão participar das instâncias deliberativas do ATENS Sindicato Nacional as Seções que mantiverem os requisitos estabelecidos para sua criação e que comprovem o encaminhamento dos repasses estatutários, na forma do disposto no Art. 14, II. |
| <b>TÍTULO V</b>  |   |



|   |   |
|---|---|
| <b>DOS PROCESSOS ELEITORAIS</b>   |   |
| <b>CAPÍTULO I</b>   |   |
| <b>DOS PRINCÍPIOS GERAIS</b>  |   |
| Art. 49 - Os princípios gerais que norteiam os processos eleitorais do ATENS Sindicato Nacional são a democracia, o direito à divergência e à igualdade de condições para as eventuais chapas concorrentes.         | <a href="#">Art. 51</a>   |
| Art. 50 - Todos os atos atinentes ao processo eleitoral, que não se revestirem das premissas contidas neste Estatuto e na legislação vigente, serão nulos de pleno direito.   | <a href="#">Art. 52</a>   |
| <b>CAPÍTULO II</b>  |   |
| <b>DAS ELEIÇÕES</b>   |   |
| Art. 51- As eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética serão realizadas em votação direta e secreta, por meio eletrônico, bianualmente, obedecidas as exigências deste Estatuto.  | <a href="#">Art. 53 - As eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética serão realizadas em votação direta e secreta, por meio eletrônico, a cada três anos, obedecidas as exigências deste Estatuto;</a> |
| § 1º - O processo eleitoral será instalado pela Diretoria e executado por uma Comissão Eleitoral no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética; |   |
| § 2º - A convocação do processo eleitoral será feita através de edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União e em meio eletrônico;   |   |
| § 3º - No edital de convocação deverão constar data, local, horário das eleições e as condições para inscrição das chapas.  |   |
| Art. 52. A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:   | <a href="#">Art. 54</a>   |
| I – 05 (cinco) representantes nomeados pelo Diretor Presidente entre os sindicalizados quites com suas obrigações sindicais;  |   |
| II - A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente, entre seus membros.  |   |
| Art. 53. O processo eleitoral e as condições a serem satisfeitas pelas candidaturas serão regulamentadas em Regimento Eleitoral.  | <a href="#">Art. 55</a>   |

|   |  |
|---|--|
| Art. 54. Poderão votar e ser votados todos os sindicalizados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, legais e quites com todas as obrigações para com o Sindicato, até 05 dias úteis antes das eleições e desde que estejam sindicalizados há pelo menos 60 (sessenta) dias.                    | Art. 56  |
| Art. 55. Não sendo convocadas eleições dentro do prazo previsto no § 1º do Art. 51, de acordo com o disposto neste Estatuto, cabe ao Conselho Fiscal deflagrar o processo eleitoral, nomeando comissão eleitoral, conforme disposto no art. 52, no máximo trinta (30) dias após aquele prazo ter-se esgotado. | Art. 57  |
| <b>TÍTULO VI<br/>DA COMISSÃO DE ÉTICA</b>   |  |
| Art. 56. O ATENS Sindicato Nacional contará com uma Comissão de Ética para tratar de casos de infração deste Estatuto.  | Art. 58  |
| Art. 57. A Comissão de Ética será composta por 03 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria do ATENS Sindicato Nacional, entre os seus sindicalizados, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a reeleição pela segunda vez consecutiva.   | Art. 59 - A Comissão de Ética será composta por 03 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria do ATENS Sindicato Nacional, entre os seus sindicalizados, para um mandato de 03 (três) anos, sendo vedada a reeleição pela segunda vez consecutiva.   |
| Art. 58. Compete à Comissão de Ética:   | Art. 60  |
| I - Zelar pela correta aplicação do Estatuto e Regulamentos internos do Sindicato;  | I - Zelar pela correta aplicação do Estatuto e Regimentos internos do Sindicato;   |
| II - Zelar pela observância das normas éticas que norteiam as atividades de seus sindicalizados em consonância com os respectivos Conselhos Profissionais envolvidos em cada caso;  | II - Zelar pela observância das normas éticas que norteiam as atividades de seus sindicalizados em consonância com os respectivos Conselhos Profissionais e Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, disposto no Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994; |
| III - Elucidar as questões éticas suscitadas pelos sindicalizados;  |  |
| IV - Impor as penalizações de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, de acordo com o disposto no Art. 15 deste Estatuto.  |  |

|   |  |
|---|--|
|   | Parágrafo único - Da decisão da Comissão de Ética que aplicar pena de exclusão ao sindicalizado caberá recurso ao Fórum Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias que será recebido no efeito devolutivo o qual será protocolado oficialmente ao ATENS Sindicato Nacional |
| Art. 59. - A Comissão de Ética elegerá, entre seus membros, um Presidente.  | Art. 61  |
| Art. 60. - O funcionamento e as demais atribuições do Conselho de Ética serão estabelecidos por regimento interno elaborado pela comissão e aprovado na instância do Fórum Nacional.                          | Art. 62  |
| <b>TÍTULO VII</b><br><b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>   |  |
| <b>CAPÍTULO I</b><br><b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>  |  |
| Art. 61. O exercício financeiro do ATENS Sindicato Nacional coincidirá com o ano civil, encerrando-se, deste modo, em 31 (trinta e um) de dezembro.   | Art. 63  |
| Art. 62. Fica vedada a atribuição de remuneração, a qualquer título, aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, sendo considerados relevantes os serviços prestados nestas funções. | Art. 64  |
| Art. 63. É vedado ao sindicalizado fazer-se representar por procuração nos Congressos, Fóruns, Assembleias e demais atividades promovidas pelo ATENS Sindicato Nacional.                                      | Art. 65  |
| Art. 64. O ATENS Sindicato Nacional poderá firmar convênios ou contratos com quaisquer órgãos públicos, fundações, autarquias, Organizações não Governamentais - ONGs, OSCIPs, empresas públicas ou privadas. | Art. 66  |
| Art. 65. Este Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado, por decisão do Congresso.  | Art. 67  |
| Art. 66. É vedada aos integrantes da Diretoria ocupar cargo ligado a  | Art. 68  |

|   |   |
|---|---|
| estrutura político-partidária durante o período de seu mandato.   |   |
| Art. 67. É vedada aos integrantes da Diretoria a participação em qualquer atividade político-partidária como representante do ATENS Sindicato Nacional.   | <a href="#">Art. 69</a>   |
| Art. 68. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deverão ser encaminhados à Diretoria do ATENS Sindicato Nacional.   | <a href="#">Art. 70</a>   |
| Art. 69. Cabe à Diretoria em exercício a alteração do endereço da sede e foro, quando necessário.   | <a href="#">Art. 71</a>   |
| <b>CAPÍTULO II<br/>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>   |   |
| Art. 70. A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos em caráter excepcional, e tomarão posse no dia 03 de dezembro de 2012, conforme a ata de fundação, com mandato provisório até 31 de março de 2014. | <a href="#">Art. 72</a>   |
| Parágrafo único – Aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, referidos no <i>caput</i> , não se aplicarão os efeitos do Art. 37 e 40 deste estatuto.  |   |
| Art. 71. Na assembleia de fundação do ATENS Sindicato Nacional não será eleita comissão de ética.   | <a href="#">Art. 73</a>   |
| Art. 72. Os membros da diretoria e do conselho fiscal eleitos na assembleia de fundação são sindicalizados natos do ATENS Sindicato Nacional.   | <a href="#">Art. 74</a>   |
| Art. 73. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia realizada em 03 de dezembro de 2012.   | <a href="#">Art. 75</a>   |
|   | <a href="#">Art. 76 - As Associações, constituídas até a data de aprovação da presente alteração estatutária, têm prazo de 180 dias, a contar desta data, para realizar sua transformação em Seção Sindical do ATENS Sindicato Nacional.<br/>Parágrafo único - Vencido o prazo acima determinado, a Associação deixará de ser instância do ATENS Sindicato Nacional, passando</a> |

|  |  |
|--|--|
|  | seus associados a integrar o quadro de associados diretos ao ATENS Sindicato Nacional, na forma do Art. 6º desse Estatuto. |
|--|--|